



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

## RAZÃO DE PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO

### Processo Administrativo nº 004/2024

O inciso I, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que a licitação é dispensável para contratações que de obras e serviços de engenharia que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e, em seu § 2º, estabelece que: *“Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.”*

Já o Decreto nº 12.343/2024, por sua vez, atualizou este valor para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Considerado tal dispositivo, tem que o objeto do contrato se encontra dentro dos parâmetros legais. Além disso, outros motivos justificam a escolha da empresa que se pretende contratar através do presente processo administrativo:

- ✓ a empresa escolhida detém reconhecida capacidade técnica e é reconhecidamente idônea, estando com suas obrigações trabalhistas e fiscais em ordem;
- ✓ em cotação realizada pelo Consórcio, comprovou possuir o melhor preço ofertado.

Empresa	CNPJ	Valor total R\$
JL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	09.425.934/0001-40	R\$ 115.200,00
DIPROTEC GEOSSINTETICOS LTDA*	13.151.259/0001-85	R\$ 96.000,00
OBER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**	43.238.138/0001-36	R\$ 113.834,90

**OBS:** \*não oferece instalação dos materiais e \*\*não oferece a instalação dos materiais e os produtos orçados pela proponente não estão de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Ainda, foi contatada a empresa: GEOPLUS Indústria e Comércio de Geossintéticos Ltda (CNPJ nº 19.408.427/0001-51), que não apresentou proposta em tempo algum, como também a empresa GEOMEMBRANA Comércio de Geossintéticos para Construção Civil Ltda (CNPJ nº 38.449.307/0001-47) que até chegou a apresentar proposta de preço unitário; porém, informalmente, exigindo que o Consórcio arcasse com o frete e outros encargos e, além disso, sem oferecer também a instalação.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

Observa-se que a proposta ofertada pela **JL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, embora com valor total nominal maior que as demais, inclui o frete e também os serviços de instalação das geomembranas no aterro sanitário do COINCO (serviços estes não oferecidos por nenhuma das outras participantes) e, portanto, em uma análise mais abrangente e apurada se verifica que é a mais vantajosa de todas aquelas apresentadas.

Assim, pelos fatos e motivos expostos acima, tem-se que a escolha da **JL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.425.934/0001-40**, é a solução mais favorável e proveitosa para a Administração pública, neste momento.

Curitibanos (SC), 11 de abril de 2025.

*João Maria de Nascimento*  
*Diretor Executivo*